



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

## NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade em promover medidas de apoio aos Jovens residentes no Concelho de Montemor-o-Velho, possibilitando o acesso a determinados bens de consumo e a participação em diversas actividades culturais, desportivas ou recreativas, pretende esta Autarquia conceder o Cartão Municipal da Juventude, com os benefícios a seguir expostos em Regulamento.

Assim, tendo em conta as atribuições dos órgãos municipais, no que diz respeito à promoção do desenvolvimento local e as competências da Câmara Municipal previstas e reguladas na Lei nº. 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei nº. 5-A/2002 de 11 de Janeiro, artº. 64º.nº 4, alíneas a) e c), artº. 53, nº.2, alínea a) e artº. 64, nº. 7, alínea a), a Câmara Municipal aprova o seguinte proposta de Regulamento do Cartão Municipal da Juventude, devendo a mesma, posteriormente, ser submetida a Sessão de Assembleia Municipal.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de utilização do Cartão Municipal da Juventude, destinado aos jovens residentes no Concelho de Montemor-o-Velho com idades compreendidas entre os 14 e os 30 anos, inclusive.

#### Artigo 2º

(Emissão)

1.O Cartão Municipal da Juventude será emitido pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e Juntas de Freguesia do Concelho, mediante comprovação de residência do requerente e do preenchimento da respectiva ficha de inscrição (anexo I).

2. O cartão é gratuito no ano de 2004 e terá o preço de 5€ (cinco euros) nos anos seguintes, podendo este valor ser actualizado pela Câmara Municipal na altura que considere mais oportuna, tendo em conta os objectivos subjacentes à sua atribuição.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

3. Em caso de perda ou extravio do Cartão, a Câmara Municipal passará uma 2ª via que custará o dobro do preço do cartão para o ano que for solicitado.
4. Todos os portadores do cartão Municipal da Juventude farão parte de uma base de dados que possibilitará a emissão de informação constante e correcta de todas as actividades da Câmara Municipal vocacionadas para a Juventude.

Artigo 3º

(Validade)

1. O cartão Municipal da Juventude é válido a partir do momento em que é adquirido e tem a validade de um ano, sendo renovável por períodos iguais.
2. O Cartão é válido em todo o território do Concelho de Montemor-o-Velho e em Concelhos limítrofes aderentes ao Protocolo (Anexo III).

CAPÍTULO II

UTILIZAÇÃO

Artigo 4º.

(Condições de utilização)

1. O Cartão municipal da Juventude é validamente utilizável em todas as empresas que constem do seu guia ou ostentem na sua montra o autocolante do referido cartão, a editar e a fornecer pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.
2. O Cartão Municipal da Juventude é um título pessoal e intransmissível, não podendo em caso algum, ser revendido ou emprestado. As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens para o uso exclusivo do titular do Cartão Municipal da Juventude.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Artigo 5º  
(Vantagens)

1. O uso do cartão Municipal da Juventude concede as seguintes vantagens:

1.1. Descontos de 50% no uso de todas as infra-estruturas, equipamentos e actividades culturais e recreativas organizadas pela Câmara Municipal e Juntas de Freguesia.

1.2. Descontos nas empresas e instituições do Concelho e fora deste, desde que adiram ao Protocolo anexo a este Regulamento (Anexos II e III).

1.3. Descontos nas empresas e Instituições do Concelho e fora deste que se dediquem, preferencialmente, às seguintes actividades:

a) Educação; Cultura; Desporto; Ambiente; Comunicação Social; Turismo e Viagens; Ocupação e Tempos Livres; Informática; Moda; Música; Artesanato, Restauração e outros.

2. As vantagens do Cartão Municipal da Juventude estão disponíveis todo o ano com excepção dos períodos de saldos, liquidação ou outras vendas com reduções de preços, previstos no D.L. 253/86 de 25 de Agosto de 1986.

Artigo 6º  
(Incumprimento)

1. Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Municipal da Juventude, as empresas e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto imediatamente à Câmara Municipal, que deverá suspender, de imediato, a validade do respectivo cartão.

2. Sempre que os utentes constatarem o desrespeito das empresas e outras entidades aderentes para com os compromissos assumidos com o Cartão Municipal da Juventude, devem comunicá-lo, de imediato, à Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

### CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º.

(Dúvidas e omissões)

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelos órgãos competentes, nos termos da Lei das competências das Autarquias Locais.

Artigo 8º.

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente subsequente à sua aprovação pela Câmara Municipal.